



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do CMDCA**

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA**  
**Gestão 2024/2026 - Dia 04/03/2024**

**Representantes da SMDHC:** Vinicius Souza Fernandes da Silva e Barbara Parecida Mariano Vicente.

**Representantes do CMDCA:** Esequias Marcelino da Silva Filho e Maria de Fátima Colares Alarcon.

**Representante Fórum:** Carlos Alberto de Souza Júnior.

**Representante da OAB/SP:** Nayara dos Santos Eugenio da Silva.

A Reunião se inicia, aproximadamente, às 14h40, com a apresentação da minuta do Edital.

Carlos Alberto informa que não encaminhou as suas considerações por e-mail, mas que irá fazer os apontamentos ao longo da leitura do texto. Esequias solicita que seja realizada a leitura do texto, tendo em vista que é a primeira vez que a representante da OAB toma ciência do documento.

Ao longo da leitura, Barbara sugere que os destaques já sejam realizados e o texto alterado, a fim de trazer maior agilidade para a reunião. Diante disso, a Comissão realiza as seguintes considerações sobre a minuta:

a) No artigo 2º, Carlos Alberto solicita adequação do texto de "visa eleger 8 membros e dos respectivos suplentes" para "visa eleger 8 membros e seus respectivos suplentes". No mesmo artigo, solicita que seja realizada a inversão da ordem do texto, colocando o número de vagas dos representantes dos segmentos antes dos nomes dos segmentos. Fátima concorda com as considerações realizadas.

b) No art. 7º, Carlos Alberto informa que houve menção errada do artigo a ser remetido, que ao invés da remissão ao artigo 1º deveria ser remetido ao 2º.

Esequias sugere que o texto seja alterado durante a reunião para que todos possam visualizar as sugestões.

c) No art. 9º, Carlos Alberto observa que constam apenas vedações sobre os candidatos, inexistindo vedações para indicação de eleitor, isto é, os motivos pelos quais se poderia impedir uma entidade de indicar um eleitor para votação.

Barbara questiona se já não prescrição sobre a temática ao longo do texto. Informa-se que não há vedações expressas, apenas um artigo que estabelece que na ausência da apresentação das documentações exigidas, não será efetivada a inscrição de candidato ou credenciamento de eleitor.

Fátima ratifica que o texto deve ser claro e expresso. Carlos Alberto pontua que existe uma diferença entre entrega de documentos e materialidade da documentação entregue. Não necessariamente entregar uma documentação significa que seu conteúdo seja de acordo com o edital.

Barbara alega que a inserção de capítulo sobre vedação seria redundante. Fátima pontua que apesar da redundância, é importante que o texto seja claro quanto as condutas vedadas.

Carlos Alberto observa que entre as vedações deve constar a validade dos documentos entregues, existência de processos que incorreriam na inelegibilidade e a questão do impedimento dos conselheiros de direito que já participaram de duas gestões.

No mesmo artigo, Carlos Alberto aponta que a renúncia do cargo do conselheiro tutelar suplente não está claro no texto, devendo estar estabelecido, expressamente, a entrega de carta de renúncia em período anterior a posse.

Barbara sugere que o inciso que fala sobre o conselheiro tutelar titular seja suprimido, tendo em vista que ele pode concorrer, mas não pode assumir. Carlos Alberto esclarece que o CMDCA tem a atribuição de conceder os registros às entidades, enquanto que os conselhos tutelares possuem a competência de fiscaliza-las, portanto, haveria conflito de competências caso os conselheiros tutelares titulares concorram ao cargo, devendo renunciar no ato da inscrição.

d) No art. 10, Carlos Alberto observa que a redação do parágrafo primeiro dá margem a uma interpretação errônea, uma vez que dá a entender que a entidade indicaria uma terceira pessoa para realizar a inscrição do candidato, sendo que é o próprio candidato que faz sua inscrição e a própria entidade que credencia o seu eleitor. Não obstante, acrescenta que deve se citar todos os enquadramentos jurídicos existentes e a palavra "entidade" não abrange todas as pessoas jurídicas.

Barbara alega que a entidade designa uma pessoa para votar e realizar o credenciamento, por isso o texto cita a designação de pessoa responsável. Carlos Alberto sugere que o texto seja alterado para constar quem de fato é responsável por cada pedido.

No mesmo artigo, Carlos Alberto pontua a relação de documentos exigidos para o candidato e eleitor ainda continua confuso, pois a redação não explícita todos os documentos necessários. Na redação há uma segregação da documentação por segmento, mas não é elencado os documentos comuns a todos, podendo confundir o leitor do edital.

Fátima reitera a falta de clareza das documentações exigidas. Além disso, Carlos Alberto reitera pedido realizado em reunião passada, sobre separar as exigências documentais de eleitor e candidato, conferindo a cada um destes temas um artigo específico.

Ainda sobre as documentações a serem exigidas, Carlos Alberto sugere que seja criado um anexo, que deverá ser assinado pelo representante legal, indicando o eleitor que representará a entidade.

e) No art. 12, Carlos Alberto retoma a discussão do Decreto Municipal de inelegibilidade, destacando a necessidade de se prever a exigência dos atestados de antecedentes criminais e das certidões de distribuidores cíveis e criminais. Fátima manifesta concordância com a fala de Carlos Alberto e questiona qual seria a opinião da Dra. Nayara, representante da OAB/SP sobre a temática.

Dra. Nayara manifesta concordância com a fala de Carlos Alberto e esclarece que a mera autodeclaração não supriria ou substituiria os documentos mencionados, tendo em vista que a legislação vigente exige que seja observado os casos de inelegibilidade, os quais somente poderão ser verificados com exigência das certidões e atestados.

Barbara questiona se este ponto não estaria superado, tendo em vista que foi discutido em reuniões passadas, onde decidiu-se por substituir tais documentações por uma autodeclaração. Carlos Alberto afirma que está retomando a discussão em razão da interpretação legislativa do decreto municipal e porque estamos ainda em fase de construção da minuta. Dra. Nayara e Fátima concordam com a fala de Carlos Alberto sobre a importância da inclusão dos atestados e certidões.

No mesmo artigo, em seu parágrafo 4º, Carlos Alberto observa que apresentação de certificados ou declarações não são documento hábeis para comprovar vínculo com entidade, devendo ser suprimida.

f) No capítulo de indeferimento e impugnação, Carlos Alberto reitera pedido de reunião anterior, solicitando a segregação dos termos, pois são fases diferentes dentro do pleito.

No mais, ressalta a importância de se revisar os prazos estabelecidos com a legislação vigente.

g) No art. 16, Carlos Alberto informa que deve estar previsto a possibilidade do eleitor votar em até dois candidato ou votar nulo ou branco.

Por fim, Esequias sugere que as contribuições sejam incorporadas no texto para nova análise na quarta-feira. Carlos Alberto alega que não tem como analisar a minuta sem o parecer da AJ e reitera a necessidade de se cobrar o Gabinete para ter devolutiva da Assessoria Jurídica. Diante disso, Esequias informa que será realizada a cobrança e que a Comissão será posicionada sobre eventual devolutiva.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Michele Tjioe, lavro a presente ata.



**Esequias Marcelino da Silva Filho**  
**Conselheiro(a)**

Em 11/04/2024, às 13:34.



**Carlos Alberto de Souza Júnior**  
**Conselheiro(a)**

Em 12/04/2024, às 16:09.



**Vinicius Souza Fernandes da Silva**  
**Assessor(a) Técnico(a)**

Em 12/04/2024, às 16:48.



**Maria de Fatima Colares Alarcon**  
**Conselheiro(a)**

Em 15/04/2024, às 09:33.



**Barbara Mariano Vicente**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 17/04/2024, às 12:12.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101447534** e o código CRC **704DD1B4**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6074.2024/0001483-0

SEI nº 101447534